



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.509/2001

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 1º., da Lei nº. 1.422, de 31 de Agosto de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Artigo 1º., da Lei nº., 1.422, de 31 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº. 16 (dezesseis) da quadra nº. 06, com área de 457,50 m² (quatrocentos e cinqüenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), situada no Jardim Santo André”.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas na Lei nº. 1.422, de 31 de Setembro de 2000.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 03 de Setembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº. 51/2001.

Autor: Vereador Carlos Alberto Vieira de Lima.